



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 3561-7951

Autos nº. 0001775-67.1997.8.16.0185

Processo: 0001775-67.1997.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$80.000,00

Autor(s): • PLAZCOP - IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.

Réu(s): • S M INDUSTRIA COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA
representado(a) por ANDREA SHIMANSKI MUNIZ, MARILIA SCHIMANSKI
• Schimanski Indústria e Comércio de Escovas Ltda.

I – O Síndico Marcello de Souza Taques foi **destituído** de suas funções nos autos de falência sob n. 0020569-09.2015.8.16.0185.

Apesar da decisão exarada nos autos acima indicados ter sido objeto da interposição do Agravo de Instrumento sob n. 0000863-08.2018.8.16.0000, em trâmite na 17ª Vara Cível desta capital, não há mais como manter o atual Síndico na condução desta demanda, tendo em vista a quebra de confiança ocorrida em relação ao auxiliar e este Juízo.

A possibilidade de substituição de Síndico/Administrador Judicial dativo em razão da quebra de confiança, hipótese dos autos, é plenamente aceita pela doutrina e jurisprudência, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz e independe de prévio contraditório.

Neste sentido é a pacífica jurisprudência emanada do E. Tribunal de Justiça do Estado:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE SÍNDICO. INTERESSE, LEGITIMIDADE E ADEQUAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. (ART. 66, § 2º, DL 7661/45). DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. JUIZ DIRETOR DO PROCESSO. ATIVIDADE QUE NÃO ASSEGURA AO SÍNDICO A CONSERVAÇÃO DO CARGO. **SUBSTITUIÇÃO QUE PODE OCORRER A QUALQUER TEMPO.** PRERROGATIVA DO MAGISTRADO QUE PRESIDE O PROCESSO DE FALÊNCIA. CPI DAS FALÊNCIAS. NOME DO SÍNDICO CITADO POR DIVERSAS VEZES. LIBERDADE NA APRECIACÃO DE PROVAS DE QUE DISPÕE O JUIZ. QUEBRA DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. NOMEAÇÃO DE QUEM MELHOR LHE APROUVER. DISCRICIONARIEDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJPR - 17ª C. Cível - AI 845058-4 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Por maioria - J. 22.08.2012)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO DE SÍNDICO. DESNECESSIDADE DE CONTRADITÓRIO. JUIZ DIRETOR DO PROCESSO. ATIVIDADE QUE NÃO ASSEGURA AO SÍNDICO A CONSERVAÇÃO DO CARGO. **SUBSTITUIÇÃO QUE PODE OCORRER A QUALQUER TEMPO.***



PRERROGATIVA DO MAGISTRADO QUE PRESIDE O PROCESSO DE FALÊNCIA. CPI DAS FALÊNCIAS. NOME DO SÍNDICO CITADO POR DIVERSAS VEZES. LIBERDADE NA APRECIÇÃO DE PROVAS DE QUE DISPÕE O JUIZ. QUEBRA DE CONFIANÇA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO. NOMEAÇÃO DE QUEM MELHOR LHE APROUVER. DISCRICIONARIEDADE. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 803800-8 - Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Stewalt Camargo Filho - Unânime - J. 25.01.2012)

AGRAVO - DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - SUBSTITUIÇÃO DO SÍNDICO - POSSIBILIDADE - ATO DISCRICIONÁRIO DO MAGISTRADO - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE CORROBORANDO O ENTENDIMENTO ADOTADO - DECISÃO MANTIDA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 557, DO CPC. 1. Para o provimento do Agravo Interno o agravante deve demonstrar que não cabia o julgamento mediante decisão monocrática, por violação ao artigo 557 do CPC. 2. Agravo conhecido e não provido. (TJPR - 17ª C.Cível - A 820422-8/01 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: José Carlos Dalacqua - Unânime - J. 05.10.2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO FALIMENTAR - SUBSTITUIÇÃO DO SÍNDICO - POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO EX OFFICIO - CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não padece de arbitrariedade ou teratologia a decisão judicial que determina a substituição de síndico, motivada pela quebra de confiança entre o Auxiliar e o Juízo. (TJPR - 17ª C.Cível - AI 551513-1 - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Paulo Roberto Hapner - Unânime - J. 18.03.2009)

Sendo o Síndico um auxiliar do Juízo, sua nomeação e manutenção no exercício da função tem por fundamento a estrita confiança que lhe deposita o Juiz condutor do feito. E não poderia ser diferente.

Assim, uma vez que a confiança depositada quando da nomeação em qualquer demanda tenha se quebrado, é **dever** do Juiz que preside os processos substituir o Síndico, possibilitando o bom e célere andamento dos trabalhos.

Diante da destituição ocorrida, esta magistrada, diante da obrigação legal de fiscalizar a atuação do Síndico, não pode mais depositar a confiança anterior, não havendo outra solução possível que não a substituição, pois a confiança é a base do vínculo entre este e o magistrado.

Ante ao exposto, em razão da quebra de confiança, tenho por bem substituir o Síndico nomeado nestes autos, **Dr. Marcello de Souza Taques**, nomeando para exercer tal função o escritório **Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados**, o qual deverá ser intimado para, em 48 horas, assinar Termo de Compromisso.

II - Em razão da substituição ora operada, deverá o anterior Síndico entregar em mãos do atual todos os valores, bens e documentos que detém sob sua guarda e responsabilidade, de tudo lavrando-se termo de entrega, no prazo de 48 horas; bem como deverá prestar contas finais, no prazo de dez dias.



III – Ao assumir suas funções, deverá o Síndico ora nomeado, no prazo de 10 dias, elaborar relatório pormenorizado de todo o processado, tomando todas as providências cabíveis e requerendo o que entender necessário para o célere e seguro andamento do feito.

IV – Intimem-se.

V – Ciência ao Ministério Público.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2018.

Diele Denardin Zydek
Juíza de Direito Substituta

